

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90558/2025**

**FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ n° 01.504.670/0001-08**, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico [tratoresforte@gmail.com](mailto:tratoresforte@gmail.com), neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90558/2025 pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo licitante vencedor e demais colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação dos itens solicitados e dos itens ofertados.

O lote nº 21 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é:

Soprador a combustão com motor de 56,5 cm<sup>3</sup> e potência de 2,6 kW. Vazão máxima de ar de 1.260 m<sup>3</sup>/h e velocidade do ar de 80 m/s, gerando força de sopro de 19 N. O peso total é de 9,1 kg e o nível de potência sonora é de 108 dB (A). Ideal para tarefas que exigem alta capacidade de fluxo de ar e força de impacto.

21	<b>Unidade</b>	Soprador a combustão com motor de 56,5 cm <sup>3</sup> e potência de 2,6 kW. Vazão máxima de ar de 1.260 m <sup>3</sup> /h e velocidade do ar de 80 m/s, gerando força de
----	----------------	---

nara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
de do Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
ovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
ntidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
alização: ABR/2025

sopro de 19 N. O peso total é de 9,1 kg e o nível de potência sonora é de 108 dB (A). Ideal para tarefas que exigem alta capacidade de fluxo de ar e força de impacto.

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro colocado:

20.502.109/0001-34 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	SANRE COMERCIO E IMPORTA.. PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 1200,0000 Valor negociado (unitário) -
<b>▼ Chat</b>		
<b>▲ Proposta</b>		
Valor proposta (unitário   total) R\$ 2.400,0000   R\$ 7.200,0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 1.200,0000   R\$ 3.600,0000	Valor negociado (unitário   total) -
Quantidade ofertada 3	Marca/Fabricante sb	Modelo/Versão sb
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Declaração de conteúdo nacional Não		
<b>▲ Anexos</b>		

O primeiro colocado (SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA) ofertou a marca SB, informando como modelo SB. Em breve pesuisa pela internet, não foi possível identificar um site oficial da marca.

Modo IA Tudo Imagens Shopping Vídeos Vídeos curtos Web Mais ▾ Ferramentas ▾

Gasolina Sopradores de folhas Mochila



Brudden  
<https://brudden.com.br> > sopradores > soprador-sb630

### Soprador Costal SB-630

Aplicação. Indicado para uso profissional na limpeza, jardinagem, propriedades rurais, chácaras, condomínios e limpeza de máquinas em geral. Tap to unmute.



Mercado Livre  
<https://www.mercadolivre.com.br> > ... > A Gasolina

### Soprador Brudden Sb-630 63cc 3.1hp

Marca. Brudden. Modelo. SB-630. Peso e dimensões. Peso. 9,5 kg. Outros. Tipo de motor. 2 tempos. Cilindrada. 63 cc. Potência. 3,1 hp. Com função triturador. Não ...



Buffalo Motores  
<https://buffalo.com.br> > produto > categoria > linha

### soprador bfg 260 sb 2t

Cilindrada (cm³), 26 ; Diâmetro x Curso (mm), 34 x 28 ; Combustível (L/Tipo), 0,5 / Gasolina + Óleo 2T ; Óleo Lubrificante (Mistura/Proporção), 25:1 (40ml/Litro).



gensemtec geradores  
<https://www.gensemtec.com.br> > soprador-de-folhas > sopr...

### Soprador de Folhas a Gasolina Brudden SB630

Dessa forma, verificamos então a documentação anexada pelo licitante vencedor, onde foi possível identificar o catálogo de seu produto ofertado e também em sua proposta atualizada, no qual consta a máquina Soprador modelo SB2P-520. Verificou-se então que o produto ofertado não atende ao edital, pois:

- O item ofertado possui cilindrada de 52 xx, inferior ao solicitado. Edital solicita cilindrada de 56,5 cm³ que equivale a 56,5 cc;
- O produto ofertado possui potência de 2,5 cv/hp que equivale a 1,86 kw, inferior ao solicitado. Edital solicita potência de 2,6 kw;
- O produto ofertado possui vazão/volume de ar de 0,22 m³/s que equivale a 792 m³/h, inferior ao solicitado. Edital solicita vazão de ar de 1.260 m³/h;
- O item ofertado NÃO informa força de sopro;

MODELO SB2P-520	
Tipo de Motor	2 tempos, refrigerado a ar, monocilíndrico
Cilindrada	52cc
Potência	2.5 HP / 2.53 CV / 9000 rpm
Marcha Lenta	3000 rpm
Nível de Ruído	≤118 dBA
Vela de Ignição	AT4117 (CJ8)
Proporção da Mistura de Combustível	25:1 (40 ml de óleo 2t x 1 litro de gasolina)
Capacidade do Tanque de Combustível	1 litro
Velocidade do Ar	≥81 m/s
Volume de Ar	≥0,22 m³/s
Peso Líquido	7,8 kg
Peso Bruto	8,9 kg
Dimensões (mm)	410 × 330 × 485
Bico Redondo	Sim

Obviamente o licitante melhor colocado ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta um produto que não atende às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do*

*edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inhabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)".*

**Frisa-se mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.**

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse publico, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posta percebe-se que o presente recurso merece **PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta(o) Pregoeira(o) deve inabilitar e desclassificar a empresa: SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e

fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da(o) Douta(o) Pregoeira(o), que declarou como vencedora a empresa **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 06 de novembro de 2025.

---

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08

CAMILA DALL'IGNA

RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51